

daí, segue pela estrada sem denominação, sentido Murutinga até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'19"S e 59°16'24"WGr, localizado do lado direito da referida estrada, próximo da cabeceira do Igarapé Curara; daí, segue a jusante pelo referido igarapé, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09"S e 59°15'23"WGr; localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'23"S e 59°15'49"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'04"S e 59°16'15"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Murutinga, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'48"S e 59°16'21"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue a jusante pela citada margem, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'14"S e 59°15'26"WGr; localizado na confluência do Lago Apipica; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Apipica até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'14"WGr; localizado na margem esquerda do Lago Murutinga; daí, segue a jusante pelo referido lago, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'56"S e 59°14'09"WGr; localizado na confluência do Paraná Autas-Mirim; daí, segue pelo referido paraná, a montante, pela margem direita até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'18"S e 59°15'04"WGr; daí, segue por uma linha reta atravessando o Paraná Autas-Mirim até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'16"S e 59°14'49"WGr; localizado na confluência do Paraná do Tracajá; daí, segue a montante pelo citado paraná, até o ponto P-01, localizado na sua confluência com o Lago Comprido, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-580). 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça - MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º As demandas de solução de TI, elaboradas no âmbito do MJ, deverão ser norteadas pelos princípios da transparência, abertura, colaboração, interoperabilidade e da valorização da experiência do usuário.

§1º A execução da demanda deve ocorrer em harmonia com os procedimentos e rotinas operacionais definidos pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia - CGTI e pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS.

§2º Todos os softwares desenvolvidos pela estrutura do Ministério da Justiça, ou por contratados do MJ, devem manter um histórico de versões em repositório aberto, disponibilizado no Portal do Software Público, e ter seu modelo de licenciamento compatível com software livre ou público, salvo exceção justificada e aprovada pelo Comitê de Governança de Tecnologia de Informação - CTI.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas como demandas de solução de TI aquelas que impliquem o desenvolvimento, a sustentação, a absorção e/ou a contratação de:

I - sistemas de informação desenvolvidos pelo próprio órgão, adquiridos de terceiros ou disponibilizados gratuitamente;

II - sítios ou portais de internet; e

III - produtos e serviços de tecnologia da informação que utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Art. 4º Não são consideradas demandas de solução de TI, para os fins desta Portaria:

I - melhoria dos processos de gestão das áreas, mesmo que essa influencie a percepção de novas demandas de TI;

II - atendimento às necessidades de suporte básico de TI;

III - demandas às quais não sejam aplicáveis a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e suas alterações, normas sucedâneas ou complementares; e

IV - aquisições para fins de doação ou que não utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, aquisições específicas não consideradas como demandas de solução de TI poderão ser submetidas para manifestação do CTI, com o objetivo de confirmar a natureza da contratação.

Art. 5º Todas as contratações de TI, independentemente de sua tipificação, deverão observar os ritos e requisitos previstos na IN-SLTI-MP nº 04/2014, quando cabível.

Art. 6º As Unidades do Núcleo Central devem submeter quaisquer demandas de solução de TI ao conhecimento do CTI.

§1º Caso a demanda de solução de TI seja de aquisição, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de Documento de Oficialização de Demanda, segundo modelo constante do Anexo I a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

§2º Caso a demanda de solução de TI seja de desenvolvimento, absorção ou sustentação de sistema, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de formulário, segundo modelo constante do Anexo II a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

Art. 7º A demanda de solução de TI apresentada pela área demandante será analisada pelo CTI, que deliberará sobre a pertinência e continuidade da demanda e a priorizará de acordo com critérios estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI vigente.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de contratação de novos serviços, as demandas, após aprovadas pelo CTI deverão ser submetidas à concordância do Secretário-Executivo para que se possa dar prosseguimento ao processo de contratação.

Art. 8º As soluções de TI que demandem a contratação de novos serviços deverão ter seu Estudo Técnico Preliminar submetidos ao CTI para deliberação sobre o prosseguimento da contratação sempre que a solução escolhida não for:

I - solução existente no Portal do Software Público Brasileiro;

II - solução disponível em outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

III - software livre.

Parágrafo único. Nesses casos, a área demandante deverá apresentar periodicamente ao CTI o andamento da demanda de solução de TI, tratando da execução física, financeira e dos resultados obtidos com a contratação.

Art. 9º As demandas de solução de TI que não sejam executadas diretamente pela CGTI ou CGSIS, poderão ser desenvolvidas pelas seguintes modalidades:

I - contratação de consultoria;

II - colaboradores eventuais ou voluntários;

III - parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais por meio de termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento ou convênios; e

IV - demais contratações previstas na legislação em vigor.

§1º No caso de contratação de consultoria ou convocação de colaboradores eventuais ou voluntários, a área demandante deverá provocar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos para manifestação sobre disponibilidade de pessoal qualificado no quadro do MJ para o atendimento à demanda.

§2º No caso de acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais, por meio de termo de execução descentralizada, a área demandante deverá comunicar previamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para solicitação de descentralização orçamentária e financeira.

§3º No caso de necessidade de nova contratação, a área demandante deverá submeter sua demanda à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para apreciação jurídica do processo, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Em qualquer das hipóteses, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, ou documento equivalente quando cabível, onde a CGTI e a CGSIS definirão critérios técnicos da solução para possível e futura internalização no ambiente do MJ.

Art. 10. Em nenhum caso as solicitações da área demandante poderão ser aprovadas sem que haja o parecer favorável do CTI nos autos do processo.

Art. 11. As soluções de TI desenvolvidas em uma das modalidades descritas acima somente poderão ser internalizadas se os critérios estabelecidos no §4º do art. 9º tiverem sido respeitados pela área executora.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação da Área Requisitante da Solução

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade/Secretor/Depto.:	Data:
Nome do Projeto:	Nº de registro na CAC:
Responsável pela Demanda:	Telefone do Resp.:
E-mail do Responsável:	SIAPPE do Resp.:

Fonte de Recursos:
PI Integrante Requisitante:
E-mail:

PTRES:

SIAPPE:

Telefone:

2. Alinhamento Estratégico

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ENCADENADAS NO PDTI
----	--------------------------------------	----	----------------------------------

3. Motivação / Justificativa

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4. Resultados a serem alcançados com a contratação

Id	METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
1	
2	
3	
4	

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se à Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

SIAPPE:

Brasília, xx de xxxx

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

Integrante Técnico:
E-mail:

SIAPPE:

Telefone:

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atesto que a contratação solicitada está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Pelo exposto, encaminha-se à Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SIAPPE:

Brasília, xx de xxxx

6. Identificação da Área Administrativa

Integrante Administrativo:
E-mail:

SIAPPE:

Telefone:

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante. Desta forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto na Subseção I da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

SIAPPE:

Brasília, xx de xxxx

ANEXO II À PORTARIA SE Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO

Nome do solicitante:	Data:
Área:	Matrícula:
Ramal:	Cargo:
	Email:

Tipo de Projeto: () Projeto Novo () Absorção de projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento (Caso for esta opção, favor enviar juntamente com este formulário o documento de arquitetura juntamente com os demais documentos do sistema.)

Descrição da Solicitação

Demanda se relaciona com o(s) objetivo(s) do () Sim () Não Planejamento Estratégico do MJ?

Se sim, marque o(s) objetivo(s) relacionado(s):

() Reduzir homicídios

() Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais

() Fortalecer o enfrentamento a criminalidade com foco em organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira



- () Promover o acesso à Justiça e proteger os direitos do cidadão
- () Ampliar ações de participação social e de comunicação com a sociedade
- () Aperfeiçoar a coordenação estratégica em segurança pública
- () Promover sistema penal justo e que viabilize a reintegração social
- () Promover a gestão transversal das políticas públicas para a redução do impacto social do álcool e outras drogas
- () Ampliar a escala e a efetividade das ações de defesa da concorrência e do consumidor
- () Promover a execução da política indigenista de forma sistêmica
- () Aprimorar mecanismos da produção e disseminação do conhecimento e da gestão e preservação da memória nacional
- () Aperfeiçoar o diálogo intersetorial nos temas afetos ao Ministério da Justiça
- () Promover eficiência e eficácia dos instrumentos de parceria em apoio à execução de políticas públicas
- () Promover a valorização e o desenvolvimento dos servidores
- () Aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional
- () Aprimorar a gestão da logística e a infraestrutura interna
- () Fortalecer e ampliar a estrutura e os serviços de TI

Custo Previsto (enviar Custos do Projeto foi contemplado na Proposta Orçamentária Setorial do ano vigente?)
Setores Relacionados () Sim () Não Benefícios

Assinatura do Solicitante

Assinatura do CGTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de abril de 2016

Nº 471. Ato de Concentração nº 08700.002767/2016-63. Requerentes: Digital Marine Solutions Holding Limited e The Boeing Company. Advogados: Marcel Medon Santos, Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 474. Ato de Concentração nº 08700002576/2016-00. Requerentes: Gaia Ambiental Empreendimentos S/A e BTGI A.Z.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 477. Ato de Concentração nº 08700.002793/2016-91. Requerente e Sociedades-Alvo: Setah Participações S/A e Supermercado Quest Ltda.; Supermercado Halyfax Ltda; Cetalla Mercado Ltda.; Six Comercial de Alimentos Ltda.; Lotus Comercial de Alimentos EIRELI; Opção Resende Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; Rox Comercial de Alimentos Ltda.; Prato Cheio Comercial de Alimentos Ltda.; Shirai Comercial de Alimentos EIRELI; e Comercial de Alimentos Tomaz Quelhas EIRELI Ltda. Advogados: Rabih Nasser e Rafael Setoguti J. Pereira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 481. Ato de Concentração nº 08700.002401/2016-94. Requerentes: Esta Investments Pte. Ltd. e COFCO Agri Limited. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla e Juliana Maia Daniel. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 660, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/700 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.229, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8488 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.231, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11892 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 677/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.245, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12223 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.049.660/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 683/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.368, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5377 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.393, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15685 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 500 (quinhentas) Munições calibre 12
- 3000 (três mil) Munições calibre 38
- 116768 (cento e desesseis mil e setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
- 40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora
- 116768 (cento e dezesseis mil e setecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
- 7114 (sete mil e cento e quatorze) Espoletas calibre .380
- 7114 (sete mil e cento e quatorze) Projéteis calibre .380
- 5264 (cinco mil e duzentas e sessenta e quatro) Buchas calibre 12
- 16 (dezesseis) Quilos de chumbo calibre 12
- 5264 (cinco mil e duzentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.424, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6443 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 494/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 348/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51); nº 332/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56); nº 703/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 671/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 794/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18) e nº 558/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.437, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19773 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre .380
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 15552 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Estojos calibre .380
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.448, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9869 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 832/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.449, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10537 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 08.470.543/0001-84 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 833/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.468, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9459 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: